

Building Projects Over Strong Relationships

Juros Indemnizatórios em Retenções na Fonte Indevidas: Supremo Tribunal Administrativo Uniformiza Jurisprudência

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo nº 8/2025

Juros Indemnizatórios em Retenções na Fonte Indevidas: Supremo Tribunal Administrativo Uniformiza Jurisprudência

No passado dia 9 de julho de 2025, foi publicado em Diário da República o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (“STA”) n.º 8/2025, que vem resolver uma divergência jurisprudencial relevante sobre o cômputo dos juros indemnizatórios devidos em situações de retenções na fonte consideradas indevidas, nomeadamente quando a sua ilegalidade resulta da incompatibilidade com o Direito da União Europeia.

O acórdão em análise refere-se a uma situação em que uma decisão arbitral anulou retenções na fonte, uma vez que a norma do Estatuto dos Benefícios Fiscais aplicada pela Autoridade Tributária estabelecia uma discriminação entre entidades residentes e não residentes, em desconformidade com o Direito da União Europeia.

Assim, tratando-se de uma decisão judicial transitada em julgado, que declarou a ilegalidade de uma norma do Estatuto dos Benefícios Fiscais, por incompatibilidade com o Direito da União Europeia, o Tribunal Arbitral entendeu, ao abrigo do disposto no artigo 43.º, n.º 1, alínea d), da Lei Geral Tributária, que a censura deveria ser imputada não à Autoridade Tributária, mas sim ao legislador, por ter sido este que permitiu, verdadeiramente, a subsistência de uma norma desconforme com o Direito Comunitário.

Com base nesse entendimento, o Tribunal Arbitral concluiu que os juros indemnizatórios apenas seriam devidos a partir da data do trânsito em julgado da decisão arbitral, e não desde o momento da retenção na fonte considerada indevida.

Perante esta posição, o contribuinte — com base noutra jurisprudência que fixava como relevante a data da própria retenção — recorreu ao Supremo Tribunal Administrativo (STA), requerendo a uniformização da jurisprudência.

A posição do Supremo Tribunal Administrativo

O STA adotou uma posição intermédia, firmando jurisprudência no sentido de que o momento relevante para efeitos de cômputo dos juros indemnizatórios não é nem a data da retenção, nem o trânsito em julgado da decisão arbitral ou judicial.

Ao invés, entende o STA que, quando o contribuinte interpõe uma impugnação administrativa, com base na violação do Direito da União Europeia, cabe à Autoridade Tributária exercer o seu poder-dever de revisão do ato tributário e corrigir a retenção indevida. A omissão dessa atuação, por parte da AT, traduz-se numa atuação ilícita que justifica o pagamento de juros indemnizatórios.

Assim, o STA conclui que:

«Por outro lado, a obrigação de pagamento de juros indemnizatórios não depende apenas da prova do prejuízo do contribuinte; importa também que tais prejuízos, derivados de actuação pública ilegal, sejam imputáveis à Administração Fiscal (...). É que, através da instauração do meio impugnatório gracioso, foi activado o poder-dever da Administração Fiscal de, no quadro do exercício dos poderes revisivos do acto tributário, corrigir as retenções na fonte contestadas, conformando-as com o ordenamento jurídico da União Europeia. Poder-dever que, após 11/01/2021, se verifica que não foi exercido, ao invés do que devia ter sucedido (artigo 100.º/1, da LGT)».

O Acórdão Uniformizador do STA n.º 8/2025 vem, assim, estabelecer um critério claro e equilibrado sobre o início da contagem dos juros indemnizatórios em caso de retenções na fonte ilegais, resultantes da aplicação de normas incompatíveis com o Direito da União Europeia.

Juros Indemnizatórios em Retenções na Fonte Indevidas: Supremo Tribunal Administrativo Uniformiza Jurisprudência

A jurisprudência agora fixada reforça a responsabilização da Administração Tributária, que tem o dever de rever os seus atos à luz de fundamentos apresentados pelos contribuintes em sede de impugnação administrativa e representa um importante marco na consolidação da jurisprudência fiscal em Portugal.



Joana Mil-Homens
Advogada MATLAW

Este artigo foi escrito com o contributo de Maria Inês Luís durante o seu estágio de curta duração na MATLAW.

Para mais informações:

geral@matlaw.pt

☎ (+351) 210 434 150